

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade de que as Secretarias de Administração Penitenciária ou órgãos congêneres comuniquem eletronicamente aos ofendidos, às testemunhas e aos condutores da prisão em flagrante delito, por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, sobre a progressão de regime ou sobre qualquer hipótese de soltura do autor de crime.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO (PSD/SP)

Relator: Deputado SANDERSON

(PL/RS)

I. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 118, de 2025, de autoria do ilustre Deputado CARLOS SAMPAIO (PSD/SP), estabelece a obrigatoriedade de que as Secretarias de Administração Penitenciária ou órgãos congêneres comuniquem eletronicamente aos ofendidos, às testemunhas e aos condutores da prisão em flagrante delito, por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, sobre a progressão de regime ou sobre qualquer hipótese de soltura do autor de crime.



Em sua justificação, destaca o autor da proposição que além de uma maior proteção, o envio de notificações a essas pessoas permite uma maior transparência e eficiência no sistema penal brasileiro, reforçando o direito à informação e à segurança pública.

Em 03/02/2025, o presente projeto de lei foi apresentado, tendo sido distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Em 17/02/2025, a proposição foi recebida pela CSPCCO, tendo me sido designada a relatoria em 28/03/2025.

Aberto o prazo para apresentação de emendas, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias relacionadas ao “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana” e “sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘d’), que se amoldam, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimento o ilustre autor da proposição, Deputado CARLOS SAMPAIO (PSD/SP), pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de estabelecer a obrigatoriedade de que as Secretarias de Administração Penitenciária ou órgãos congêneres comuniquem eletronicamente aos ofendidos, às testemunhas e aos condutores da prisão em flagrante delito, por



meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, sobre a progressão de regime ou sobre qualquer hipótese de soltura do autor de crime.

A proposição apresenta grande relevância para o fortalecimento da segurança pública e da confiança social nas instituições de justiça e de execução penal.

É notório que vítimas, testemunhas e agentes públicos envolvidos diretamente na persecução penal frequentemente permanecem em situação de vulnerabilidade diante da soltura ou da progressão de regime dos autores de crimes. A ausência de informação tempestiva pode gerar não apenas sensação de insegurança, mas também riscos concretos à integridade dessas pessoas.

Nesse sentido, a comunicação eletrônica prevista no projeto representa um instrumento eficaz, ágil e proporcional para garantir que os interessados sejam devidamente informados, com a devida antecedência, sobre alterações relevantes no cumprimento da pena. Essa medida vai ao encontro dos princípios da proteção à vítima, da publicidade dos atos da Administração e da prevenção de novos delitos, especialmente no contexto da reiteração criminosa.

Destaca-se que a proposta não impõe burocracia excessiva à administração penitenciária, tampouco interfere no direito de progressão dos apenados. Ao contrário, harmoniza o legítimo direito de ressocialização com o igualmente legítimo direito à informação e à segurança dos que colaboraram com a persecução penal.

A utilização de aplicativos de mensagens multiplataforma, amplamente difundidos e de fácil acesso, demonstra atenção à economicidade e à efetividade da política pública pretendida, em



consonância com os avanços tecnológicos que devem ser incorporados à atuação estatal.

Dessa forma, por se tratar de medida equilibrada, razoável e necessária, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 118, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de
2025.

Deputado Ubiratan SANDESON
Relator

